

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do Estado de São Paulo, interessada na celebração de Convênio, visando Atendimento Assistencial Materno Infantil na Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do Juquery, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no **dia 22/04/2025 às 10:30 hs, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, localizado à Av. Dr. Arnaldo, nº 355 - 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – sala de reuniões.**

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: **(11) 4811 9615.**

Período para realização: **09/04/2025 à 18/04/2025** no horário **das 8:00 às 11:00hs**

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando o Atendimento Assistencial Materno Infantil no âmbito da Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do Juquery, compreendendo as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Apoio Diagnóstico Terapêutico de Ecocardiograma, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Geral Adulto/Pediátrica, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do estado de São Paulo, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e

indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2. Declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992ⁱ;

2.2.4. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993ⁱⁱ;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público - deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no Setor de Convênios da Coordenadoria de Serviços de Saúde localizado na Av. Dr. Arnaldo, 355 – 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

UGE-90165 – Complexo Hospitalar do Juquery

PROCESSO SEI: 024.00184107/2024-08

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

UGE-90165 – Complexo Hospitalar do Juquery

PROCESSO SEI: 024.00184107/2024-08

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior, em virtude de serviços da mesma natureza e porte executados por meio de convênio ou contrato, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.1.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.4. O(s) atestado(s) emitido deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.5. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, declaração ou atestado de capacidade técnica constando experiência.

5.1.3.6. A apresentação de Currículo Lattes poderá ocorrer desde que conjuntamente seja apresentado o comprovante de vínculo, que poderá ser através do: contrato de trabalho assinado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro do empregado, contrato social, termo de compromisso, nomeação ou designação do qual conste cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato administrativo.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de **R\$ 15.558.185,81 (quinze milhões, quinhentos e e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;
- b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;

g) Certidão de Utilidade Pública.

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.

c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;

c) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:

e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;

b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;

c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Complexo Hospitalar do Juquery através da Diretoria Técnica do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo, conforme ANEXO XIII-A;

d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail chj-dtdep@saude.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4811-9615 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 08:00 às 11:00hs;

d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Devem ser escolhidos visando a competição entre eventuais proponentes e a escolha da melhor proposta técnica e financeira.

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS
A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do <u>Complexo Hospitalar do Juquery</u> em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.
1.1 REQUISITOS
1.1.1 Clareza na descrição do objeto a ser executado.
1.1.2 Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.
1.1.3 Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.

ITEM	PONTOS
Apresentou consonância em 3 requisitos	30
Apresentou consonância em 2 requisitos	20
Apresentou consonância em até 1 requisito	15
Não apresentou consonância	0
Máximo	

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MAXIMO 35 PONTOS		Pontos
2.1 Experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde - Máximo 15 pontos	2.1.1 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Baixa Complexidade	5
	2.1.2 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Média Complexidade	10
	2.1.3 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Alta Complexidade	15
2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde Específicos - Máximo 20 pontos	2.2.1. Não comprovar experiência na execução dos serviços assistências previstas no item 1.1., no período de até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no item 5.1.3. deste Edital.	0
	2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3. deste Edital.	5
	2.2.3. Comprovar experiência entre 2 (dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3. deste Edital.	10
	2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3. deste Edital.	20

	Máximo	
--	---------------	--

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL		Pontos
3.1 Responsável Técnico Médico vinculado a Instituição - Máximo 10 pontos	3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas no gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal pelo período de 12 meses.	0
	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal entre 12 meses e 5 anos.	5
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, por período superior a 5 anos.	10
	Máximo	

4. PROPOSTA DE PREÇO – MAXIMO 30 PONTOS	PONTOS
4.1 Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial	5
4.2 Proposta de preço até 10% abaixo do valor referencial	10
4.3 Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial	20
4.4 Proposta de preço de 15% ou mais, abaixo do valor referencial	30
Máximo	

Máximo de Pontos do Edital	
-----------------------------------	--

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.

(d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 21/02/2025 às 10:00 hs, no Complexo Hospitalar do Juquery, localizado à Av. dos Coqueiros s/nº– Franco da Rocha – sala de reuniões da Diretoria Técnica, procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes do início da sessão pública.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por correio eletrônico mediante comprovação do recebimento, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser

consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente as rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º, e art. 155, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1 A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra "g" do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

12 – DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do Complexo Hospitalar do Juquery em até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio;

ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;

ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

ANEXO XIII-A – Certificado de Realização de Visita Técnica;

ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;

ANEXO XIV- Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.

ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

São Paulo, 08 de abril de 2025.

Débora Pereira
Diretor Técnico de Saúde III

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL NA MATERNIDADE ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY

1. INTRODUÇÃO

A presente contratação visa garantir e potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e o atendimento à população, referenciada ou por demanda espontânea, ofertando assistência humanizada voltada para resultados que deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

O Serviço de Assistência Materno Infantil (SAMI) do Complexo Hospitalar do Juquery está integrado à Rede Regional de Atenção à Saúde-3 (RRAS-3), e tem por abrangência os municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato, Mairiporã e Cajamar, os quais totalizam 591.562 mil (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois) habitantes, segundo dados do IBGE/2022. É uma das Referências em Saúde para atendimento regional de gestação de RISCO HABITUAL, em ginecologia e obstetrícia (pronto socorro e cirurgias eletivas), contemplando toda a assistência obstétrica, ginecológica e neonatal aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), usuários residentes nos municípios abrangidos pela RRAS-3, com média de 1.985 partos anuais.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer dados e informações necessárias a CONVENIADA, bem como disciplinar as obrigações e responsabilidades para o atendimento Materno Infantil, nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologia, e apoio diagnóstico terapêutico de Ecocardiograma, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Geral Adulto/Pediátrica.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do Convênio o atendimento assistencial Materno Infantil na Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do

Juquery, compreendendo as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Apoio Diagnóstico Terapêutico de Ecocardiograma, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Geral Adulto/Pediátrica.

3.1.2 A execução dos serviços médicos, nas especialidades acima descritas, se dará nas seguintes Unidades:

- a) Ginecologia/Obstetrícia e Anestesiologia: no acolhimento da demanda do Pronto Socorro, Pré-parto, Salas de Parto, Quarto PPP (Pré-parto, Parto e Pós-parto), e Alojamento Conjunto;
- b) Neonatologia: no atendimento em UTI, UCINCo, UCINCa, Sala de Partos e Alojamento Conjunto.
- c) No apoio diagnóstico e terapêutico: Ecocardiograma e Cardiologia Pediátrica.
- d) Cirurgia Geral – Adulto/Pediátrico: Sala Cirúrgica e UTI Neonatal.

3.1.3 A prestação dos serviços compreenderá o atendimento assistencial materno infantil em 59 (cinquenta e nove) leitos OPERACIONAIS, e 16 (dezesesseis) leitos de RETAGUARDA, assim distribuídos:

LEITOS OPERACIONAIS:

- ✓ 28 leitos de puerpério (alojamento conjunto);
- ✓ 2 leitos de pediatria clínica;
- ✓ 6 leitos de obstetrícia patológica;
- ✓ 1 leito de isolamento adulto;
- ✓ 3 leitos de Unidade de Canguru;
- ✓ 6 leitos de cuidados intermediários;
- ✓ 6 leitos de UTI neonatal;
- ✓ 1 leito de isolamento neonatal;
- ✓ 6 leitos Pré Parto, Parto e Pós Parto (PPP);

LEITOS DE RETAGUARDA (curta e média permanência):

- ✓ 1 leito de Observação do Pronto Socorro;

- ✓ 4 leitos de cardiotocografia;
- ✓ 4 leitos de pré-parto;
- ✓ 4 leitos de recuperação pós-anestésica;
- ✓ 3 salas cirúrgicas.

3.1.4. O atendimento Materno Infantil nos Setores acima citados será feito em conformidade com Portaria GM/MS nº 2.228/2022, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), e Portaria GM/MS nº 371, de 07.05.2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações pertinentes, que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento destes setores.

3.1.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Endereço: Rua Joaquim Nunes Pereira, s/n – Centro – Franco da Rocha/SP

4. RECURSOS HUMANOS:

As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuarão no Serviço.

4.1. Será formalmente designado pela CONVENIADA:

- ✓ 1 (um) Responsável Técnico (RT) Médico, para responder pelo Serviço de Ginecologia e Obstetrícia da Maternidade de Franco da Rocha. É imperativo que o RT possua Registro de Qualificação de Especialista - RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e/ou Neonatologia.
- ✓ 1 (um) Responsável Técnico (RT) Médico, para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação;

4.2. Para a devida prestação dos serviços, a CONVENIADA deverá dimensionar sua equipe por plantões, de forma ininterrupta, para as 24 horas de atendimento, de segunda-feira a domingo, assim distribuídos:

- 06 (seis) médicos plantonistas obstetras, com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 03 (três) das 07h00 às 19h00 e 03 (três) das 19h00 às 07h00.
- 02 (dois) médicos plantonistas neonatologistas, para atuação em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 07h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 07h00.
- 02 (dois) médicos plantonistas neonatologistas, para atuação em Sala de Parto e Alojamento Conjunto, com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 07h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 07h00.
- 01 (um) médico neonatologista diarista, com jornada diária de 06 (seis) horas, atuando diariamente de segunda a domingo;
- 04 (quatro) médicos plantonistas anesthesiologists, com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 07h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 07h00.

5. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO:

- 5.1. Os atendimentos das gestantes de risco habitual da RRAS-3, bem como da demanda espontânea no Pronto Socorro de Ginecologia e Obstetrícia, deverão ser realizados 24 horas por dia, ininterruptamente, todos os dias da semana, priorizando o atendimento ao parto e ao recém-nascido, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização.
- 5.2. Nos casos de maior necessidade e complexidade, deve-se providenciar o referenciamento e remoção dos pacientes, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atendimento referenciado.
- 5.3. Todos os pacientes devem receber tratamento adequado, no menor espaço de tempo possível, evitando-se ou minimizando sequelas e outros danos à saúde.
- 5.4. A demanda espontânea, urgente ou não, que busca atendimento pré-hospitalar fixo, não está submetida a nenhum sistema regulatório, competindo ao serviço de ginecologia e obstetrícia atender todos os casos até o esgotamento dos recursos oferecidos pelo CHJ e, se for o caso, buscar recursos oferecidos pela Central de Regulação ou Unidade referenciada.
- 5.5. O atendimento de toda a Equipe técnica de trabalho da CONVENIADA deve estar pautado em Protocolos Assistenciais de Urgência/Emergência, definidos pela CONVENIENTE.

5.6. Os médicos da CONVENIADA serão responsáveis pela avaliação após a Classificação de Risco, feita pelo profissional da CONVENENTE, e reavaliação dos pacientes após a realização de exames e procedimentos necessários que demandem internação, preenchendo a Autorização de Internação Hospitalar (AIH), realizando o acompanhamento até o momento da sua alta.

5.7. A demanda de pacientes em situação de urgência e emergência na especialidade Ginecologia/Obstetrícia é de responsabilidade dos profissionais médicos da CONVENIADA, inclusive, em caso de necessidade de intervenção cirúrgica, ou caso julguem necessário deverão providenciar a avaliação ou remoção e o encaminhamento através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, solicitando sua remoção seguindo os protocolos institucionais, quando não houver a especialidade necessária na Instituição.

6. BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS:

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica são:

- a) Orientações estabelecidas pela CONVENENTE;
- b) Qualificação dos profissionais;
- c) Utilização de registro da atividade assistencial;
- d) Perfil de prescrição farmacêutica;
- e) Avaliação externa da prática assistencial.

7. ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS DA CONVENIADA

7.1. Das atribuições do Responsável Técnico

7.1.1. O Responsável Técnico da CONVENIADA deverá possuir título de especialista em Ginecologia/Obstetrícia, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, que responderá pelo atendimento Materno Infantil da Maternidade Estadual de Franco da Rocha do Complexo Hospitalar do Juquery, compreendendo todo o acolhimento nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia.

7.1.2. O Responsável Técnico de UTI Neonatal da CONVENIADA deverá possuir certificado de habilitação em neonatologia ou título de Especialista em Medicinas Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

7.1.3. O Responsável Técnico dará assistência aos profissionais da CONVENIADA, durante os 07 dias da semana, pelo período de 24 horas por dia, devendo manter integração contínua, durante toda a vigência do Convênio, com as equipes médicas de trabalho nas diferentes áreas de atuação, como também com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento do paciente.

7.1.4. Constitui ainda, atribuições do Responsável Técnico da CONVENIADA:

- Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, treinamentos e comissões hospitalares;
- Gerenciar os protocolos de interesses clínicos, discutidos com a diretoria do Hospital;
- Avaliar e assegurar a utilização de protocolo clínico;
- Avaliar e analisar junto à Comissão de Óbitos da CONVENIENTE, os casos de óbitos maternos e de recém-nascidos;
- Notificar à Diretoria Médica da CONVENIENTE todos os casos de nascimento pré-termo.

7.2. Das atribuições dos médicos supervisores

7.2.1. A CONVENIADA deverá indicar, dentre os profissionais alocados na execução dos serviços, um supervisor de área nas especialidades de neonatologia e anestesiologia, para ser referência para a equipe.

7.2.2. Constitui atribuições do Supervisor das áreas de neonatologia e anestesiologia:

- Gerenciar a escala médica dos profissionais da CONVENIADA, sendo de sua responsabilidade as trocas de plantões/coberturas/ substituições/ indicações dos médicos que exercerão o plantão, com aviso prévio de 24 horas;
- Recepcionar todo médico plantonista novo no Serviço e acompanhar a sua integração, informando as normas, rotinas e regras administrativas do serviço;
- Gerenciar os protocolos de interesses clínicos, discutidos com a diretoria do Hospital;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos dos serviços;
- Avaliar os partos cesáreas em primíparas;

- Avaliar e assegurar a utilização de protocolo clínico nas gestações pós-data;

7.3. Das atribuições dos médicos na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia

7.3.1. O atendimento médico na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia compreende o primeiro atendimento às pacientes classificadas como risco habitual e urgência/emergência, prestando às mesmas os primeiros socorros necessários à sua patologia; atendimento às pacientes por demanda espontânea, consultas, reavaliações, indicação e realização de procedimentos cirúrgicos e/ou intervenções; tratamentos e acompanhamento das gestantes desde a admissão no pré-parto, quarto PPP, assistência ao parto e puerpério até o momento da sua alta. Deverá, ainda, realizar visitas diariamente no Alojamento Conjunto e conversar com os membros da família, em horário fixado pela unidade e quando solicitado.

7.3.2. É de atribuição do médico da CONVENIADA o preenchimento da declaração de óbito e/ou guia de encaminhamentos pertinentes.

7.3.3. Realizada a consulta, o profissional médico poderá prescrever medicação, solicitar exames subsidiários e/ou encaminhar para observação ou internação, neste caso, preenchendo a Autorização de Internação Hospitalar (AIH). A assistência ao trabalho de parto, propriamente dito, para o binômio materno infantil também estão dentro do escopo de atividades dos profissionais médicos da CONVENIADA;

7.3.4. Realizar avaliação/assistência diariamente das pacientes internadas nos setores de Alojamento Conjunto e Enfermaria Patológica;

7.3.5. Caberá ao plantonista a realização da prescrição e evolução médica e ainda o preenchimento da Alta Médica;

7.3.6. Os médicos do Pronto Socorro deverão registrar pedido na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS quando a especialidade necessária não exista na Instituição, solicitando avaliação ou remoção do paciente para outra Instituição.

7.3.7. Fazer cumprir as normas e regulamentos da Instituição, bem como as rotinas operacionais da Unidade;

7.4. Das atribuições dos médicos na especialidade de Neonatologia

7.4.1. O atendimento médico na especialidade de Neonatologia em nível hospitalar compreende todos os atos médicos necessários ao cuidado dos recém-natos, que incluem desde a recepção do RN na sala de parto, Quarto PPP, visita no Alojamento Conjunto realizando evoluções e prescrições diárias, bem como seus registros em prontuários e os atendimentos de intercorrência e outros

procedimentos que justifiquem a atuação do neonatologista, 24 horas do dia, todos os dias da semana, até o momento da alta hospitalar. Compreende, também, o atendimento de todas as etapas de avaliações, intervenções, realização de procedimentos, tratamentos e acompanhamentos dos recém-natos. Deverá, ainda, realizar visitas diariamente no Alojamento Conjunto. Em caso de RN grave o profissional médico deverá solicitar e acompanhar sua transferência para unidade referenciada.

7.4.2. É de atribuição do médico da CONVENIADA o preenchimento da declaração de óbito e/ou guia de encaminhamentos pertinente.

7.4.3. Realizada a consulta, o profissional médico poderá prescrever medicação, solicitar exames subsidiários e/ou encaminhar para observação ou internação, neste caso, preenchendo a Autorização de Internação Hospitalar (AIH). A assistência ao trabalho de parto, propriamente dito, para o binômio materno infantil também estão dentro do escopo de atividades dos profissionais médicos da CONVENIADA.

7.4.4. Caberá ao plantonista a realização da prescrição e evolução médica e ainda o preenchimento da Alta Médica.

7.5. Das atribuições dos médicos na especialidade de Anestesiologista

7.5.1. O Ato Anestésico se inicia com a consulta pré-anestésica, visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso elou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos elou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda. Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos pré e pós-operatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas, e caso sejam necessários cuidados intensivos, deverá incluir paciente na central de regulação e acompanhar a transferência;

7.5.2. Considerando que o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia é referência para o parto de risco habitual, realizando em média de 150 partos/mês, a oferta da analgesia de parto, farmacológica e não farmacológica. Desta forma, a analgesia farmacológica deverá ser oferecida a todas as gestantes internadas e realizada no mínimo em 50% das parturientes em parto normal.

7.5.3. Responder pela alta do paciente da RPA conforme art. 70 § 50 da Resolução CFM no 2.174/2017.

7.6. Das atribuições do Médico Diarista

7.6.1. Realizar avaliação/assistência diariamente dos RNs internados nos setores de Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cuidados Intermediários, bem como seus registros em prontuários, incluindo evolução médica e altas na Unidade;

7.6.2. Realizar ou atualizar as prescrições médicas diárias;

7.6.3. Fazer cumprir as normas e regulamentos da Instituição, bem como as rotinas operacionais da Unidade;

7.6.4. O médico diarista deverá registrar pedido na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS quando a especialidade necessária não exista na Instituição, solicitando avaliação ou remoção do paciente para outra Instituição.

7.6.5. Após o horário de visita aos pacientes o médico da CONVENIADA deverá conversar com um membro da família, em horário fixado pela Unidade, quando solicitado.

7.7. Das atribuições da Equipe de Apoio Diagnóstico Terapêutico na especialidade de Cardiologia Pediátrica e de Cirurgião – Adulto/Pediátrico

7.7.1 Os médicos da especialidade de cardiologia pediátrica e cirurgia geral serão acionados somente pelo Responsável Técnico, quando houver necessidade de avaliação e/ou conduta aos pacientes, compreendendo:

a) Adulto: prestará assistência junto a equipe de médicos ginecologistas frente a complicações intraoperatórias e nas reabordagens de urgência;

b) Pediátrico: realizará avaliação de patologias de má formação congênita ou urgências cirúrgicas neonatal e flebotomia.

7.7.2 Compete ainda aos médicos da Cardiologia Pediátrica a disposição de equipamento próprio para realização de exame de ecocardiograma dos RN's;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

8.1. Constitui responsabilidade da CONVENIADA a integral prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor do convênio, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

8.3. Deverá elaborar, mensalmente, e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil, as escalas do mês subsequente para o Gestor do Convênio, bem como as escalas dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto do convênio.

8.4. Disponibilizará à CONVENIENTE, mensalmente, a lista de todos os procedimentos realizados contendo o início e término, além das iniciais do paciente, número do registro, nome do procedimento, nome dos médicos envolvidos e do auxiliar se houver.

8.5. Deverá apresentar ficha de CNES devidamente preenchida para que seja efetuado o faturamento.

8.6. Responsabilizar-se-á integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONVENIENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONVENIENTE, devendo, de imediato, comunicar a CONVENIENTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos.

8.7. Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado.

8.8. Determinar que o profissional permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe no transporte do paciente para sala de recuperação pós-anestésica-RPA ou eventual transferência.

8.9. Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

8.10. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do convênio.

8.11. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM-1931/2009.

8.12. Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina-CFM 1802/2006 e ou outra que venha substituí-la.

8.13. Todos os profissionais da CONVENIADA devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, COVID, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005;

8.14. A CONVENIADA será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços.

NOTA: Em havendo alterações na dinâmica dos leitos operantes na Maternidade, o serviço deverá manter continuidade, sem queda na qualidade de assistência.

8.15. São, ainda, de responsabilidade da CONVENIADA, além daquelas obrigações constantes no presente Termo de Referência, e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o convênio, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS — Sistema Único de Saúde especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; e
- e) prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

II - Na execução dos serviços, a CONVENIADA deverá observar:

- a) respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade da execução de serviços;
- c) garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

9. DO CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

9.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENIENTE quando do início das atividades.

9.2. O cadastro deverá conter:

- a) Curriculum Vitae do Profissional;

b) Foto 3x4;

c) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe;

d) Residência Médica ou Título de Especialista para todas as especialidades de atuação;

Notas: 1. É imperativo que TODOS os profissionais médicos possuam Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

2. Sempre que houver mudança de profissional na equipe, o mesmo deve ser informado a CONVENIENTE sendo encaminhado ao Gestor do Convênio.

9.3. A Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA, deverá estar adequadamente uniformizada e identificada, utilizando uma linguagem uniforme, integrada a uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

10.1. Supervisionar as internações hospitalares realizadas pelos médicos plantonistas, com relação à patologia e necessidade de internação.

10.2. Treinar a equipe da CONVENIADA para conhecer as rotinas do Estado na prestação de serviços, tais como: guia de contrarreferência a Unidade Básica de Saúde, registro de solicitações no CROSS, preenchimento dos impressos padronizados e necessários para execução dos serviços.

10.3. Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade.

10.4. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de utilização.

10.5. Disponibilizar materiais de consumo, material médico hospitalar, medicamentos padronizados e dietas parenterais necessários à prestação de serviços, seguindo a padronização existente na Unidade;

10.6. Disponibilizar equipe de enfermagem na assistência prestada.

10.7. Disponibilizar a CONVENIADA área física em perfeitas condições.

10.8. Disponibilizar a CONVENIADA sala de estar para a equipe médica.

10.9. Acompanhar e avaliar os serviços prestados.

10.10. Não é de responsabilidade da CONVENIENTE o fornecimento de alimentação aos funcionários da CONVENIADA.

10.11. Realizar a manutenção predial e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONVENIADA, bem como os serviços de vigilância, segurança, manutenção hidráulica/elétrica/predial e manutenção de equipamentos. Ser responsável, ainda, pelos serviços de lavanderia e recolhimento de roupas sujas, lavagem, preparo e esterilização de materiais por autoclave convencional ou esterilização a frio e Coleta/destino adequado do lixo hospitalar.

10.12. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia, água, gás e esgoto.

11. DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA

11.1. Procedimentos comumente realizados:

- a) Assistência ao trabalho de parto com ou sem analgesia;
- b) Parto via vaginal com ou sem analgesia;
- c) Cesariana com ou sem emergência (feto único ou múltiplo);
- d) Curetagem pós abortamento;
- e) Gravidez ectópica - cirurgia;
- f) Revisão obstétrica canal de parto;
- g) Revisão obstétrica de parto ocorrido fora do Hospital (inclui exame, dequitação e sutura de laceração até segundo grau);
- h) Cisto roto de ovário com instabilidade hemodinâmica;
- i) Torção de ovário em abdômen agudo;
- j) Laqueadura tubária;
- k) Laqueadura Tubária periumbilical;
- l) Histerectomia total (qualquer via);

m) Laparotomia exploradora, ou para biópsia ou para drenagem de abscesso ou para liberação de bridas em vigência de oclusão;

n) Drenagem de abscesso mamário;

o) Cerclagem de colo uterino (qualquer técnica);

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

12.1. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na Unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

12.2. O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I. procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II. medicamentos e insumos farmacêuticos;

III. produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV. uso de sangue e hemocomponentes;

V. saneantes;

VI. outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, utilizados na unidade.

12.3. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais.

13. HUMANIZAÇÃO

13.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

13.2. Caberá à equipe da CONVENIADA o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

13.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

14. NORMAS E ROTINAS

14.1. A CONVENIENTE disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade:

- a) Elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico de Ginecologia/Obstetrícia;
- c) Revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias.

15. PROTOCOLOS CLÍNICOS

15.1. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importantes ferramentas para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogêneas e de melhor qualidade científica.

15.2. Principais protocolos a serem implantados e homologados:

- a) Parada cardiorrespiratória;
- b) Ventilação não invasiva;
- c) Transporte de usuário crítico;
- d) Sepses;
- e) Eclampsia;
- f) Acesso Venoso Central;
- g) Nutrição enteral e parenteral;
- h) Emergências hipertensivas;
- i) Emergências hemorrágicas;
- j) Emergências Neonatais.

Nota: Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pelo Hospital.

16. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS:

16.1. A equipe do Pronto Socorro, Pré-Parto, Quarto PPP, Centro Obstétrico e Alojamento Conjunto, UTI Neonatal, UCINCo e UCINCa, deverão proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia;

16.2. A CONVENIADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão, no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade na unidade, bem como seus resultados assistenciais;

16.3. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da do Pronto Socorro, Pré-Parto, Quarto PPP, Centro Obstétrico, Alojamento Conjunto, UTI Neonatal, UCINCo e UCINCa, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução deles;

16.4. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA.

Nota: Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

17. DA REMOÇÃO DE PACIENTES

17.1. O acompanhamento da remoção de pacientes, intra-hospitalar e/ou inter-hospitalar é de responsabilidade do médico da área de atuação da CONVENIADA.

17.2. Para a realização de transporte intra-hospitalar e/ou inter-hospitalar, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

17.3. O transporte inter-hospitalar deve seguir os requisitos constantes na portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002, ou outro que venha a substituir;

17.4. Em caso de transferência hospitalar de RNs, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente e com acompanhamento médico;

17.5. O relatório de transferência, de responsabilidade da CONVENIADA, deve conter, no mínimo:

I - Dados referentes ao motivo de internação e diagnósticos de base.

II - Dados referentes ao período de internação, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva e exames diagnósticos.

III - Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência, perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio acidobásico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

17.6. O veículo de transporte é de responsabilidade da CONVENIENTE.

18. INDICADORES DE DESEMPENHO:

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários e medem aspectos relacionados ao desempenho das atividades e a qualidade da informação apresentada.

18.1. Metas Quantitativas – Indicador de Remuneração fixa

Descrição da meta	Ações para alcance	Meta mensal	Indicador da Meta	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
Realização de parto	Demandas próprias da Unidade	Maior ou igual a 150	Número de realização de partos	30%	Acima do volume contratado	100% X peso percentual para efeito de desconto X base mensal
					Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X para efeito de desconto X base mensal
					Menos que 90% volume contratado	90% X para efeito de desconto X base mensal
Saída da UTI Neonatal	Promoção e cuidados para proporcionar a melhora e saída do paciente	Maior ou igual a 22	saída por alta, transferência interna ou externa ou óbito (nº pacientes dia/média de permanência)	30%	100% ou Acima do volume contratado	100% X peso percentual para efeito de desconto X base mensal
					Entre 95% e 99% do volume contratado	95% X para efeito de desconto X base mensal
					Menos que 95% volume contratado	90% X para efeito de desconto X base mensal
Realização de consultas		Maior ou igual a 900	Número de consultas	30%	Acima do volume contratado	100% X para efeito de desconto X base mensal

	Demandas próprias da Unidade		médicas realizadas		Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X para efeito de desconto X base mensal
					Menos que 90% volume contratado	90% para efeito de desconto X base mensal

18.2. Metas qualitativas – Indicadores de Qualidade e Desempenho

	Descrição da Meta	Ações para alcance	Metas Mensais	Indicador da Meta	Fórmula de Cálculo do indicador	Peso do Indicador
1	Paciente com acompanhante no momento do parto	Orientar a paciente e dar condições do acompanhante participar do parto	100% dos casos em que há vontade da paciente	Relatório diário de partos	nº de pacientes que tiveram acompanhante / nº de partos	0,10
2	Taxa de Cesárea em primípara	Avaliar 100% dos casos	Menor ou igual a ($\leq 30\%$)	Avaliar o % de cesáreas no mês	Nº de pacientes primíparas / nº de partos cesáreas	0,05
3	Taxa de episiotomia	Diminuir a manipulação obstétrica no parto vaginal que é fisiológico.	Menor ou igual a ($\leq 15\%$)	Avaliar 100% de episiotomia em região vaginal	Nº de episiotomia/ Nº de partos vaginais mês	0,05
4	Agendamento de cesáreas eletivas	Avaliar 100% dos casos	Maior ou igual a 2 agendamentos	Relatório do livro de partos	Nº superior a 2 partos cesáreas agendadas	0,05

5	Taxa de cesariana suspensas ou postergadas por questões especificamente relacionadas à equipe de anestesiologia.	Avaliar 100% dos casos	Menor ou igual a 20% dos casos	Relatório emitido pelo Coordenador	Nº de suspensão de cesáreas / nº de cesáreas realizadas	0,05
6	Assegurar, na gestação pós data, utilização de protocolo clínico	Avaliar 100% dos casos	100%	Relatório (na gestação pós-data x no de óbito fetal)	Nº de pacientes pós data / nº de partos	0,05
7	Notificar casos de nascimento pré termo	Avaliar 100% dos casos	100%	Livro de parto (no de casos x no de partos mês)	Nº de pacientes pré termo / nº de partos	0,05
8	Ginecologista/Obstetrícia - Oferecer e indicar analgesia de parto para 50% das pacientes para parto normal	Ajudar na evolução do trabalho de parto e na experiência positiva da mulher com o parto	Maior ou igual a 50%	Livro de Parto	Nº de analgesia / Nº de partos normais mês	0,05
9	Realizar o contato pele-a-pele	Após o parto o RN deverá ser colocado e mantido em contato pele a pele, salvo em contra ordem do Neonatologista	100% dos partos (sem contra indicação) $\geq$ 85%	Relatório diário de partos	Nº de casos que não tiveram contato pele a pele / Nº de nascidos vivos	0,05
10	Notificar os Rns com apgar menor que 7	Preenchimento da notificação com índice de apgar menor que 7	100%	Livro de parto	Qtde de casos/ Nº de nascidos vivos	0,05
11	Anestesista -Taxa de analgesia farmacológica >50%	Executar a analgesia	Maior ou igual a 50%	Livro de parto	Número de pacientes que receberam	0,05

	dos partos normais	farmacológica para estimular a evolução do trabalho de parto normal.			analgesia farmacológica / número total de partos normais no período	
12	Avaliar e responder queixas e reclamações dos usuários	Responder todas as notificações recebidas pelo Conte Comigo e Ouvidoria dando ciência as equipes	100% dos casos	Relatório (nº de queixas e reclamações procedidas pela ouvidoria/núcleo de atendimento ao cliente)	Nº de queixas e reclamações procedidas da ouvidoria, conte comigo/nº de manifestações diárias	0,05
13	Taxa de ocupação da UTI Neonatal	Internação de todos os pacientes que necessitam de cuidados intensivos	Maior ou igual a 85%	Avaliação dos prontuários dos pacientes internados	TO = (no de pacientes-dia/nº de leitos-dia) x 100	0,05
14	Média de permanência (em dias) da UTI Neonatal	Internação de todos os pacientes que necessitam de cuidados intensivos	Menor ou igual a 8	Avaliação dos prontuários dos pacientes internados	MP = nº de pacientes-dia / no de saídas	0,05
15	Paciente dia UTI Neonatal	Internação de todos os pacientes que necessitam de cuidados intensivos	Maior ou igual a 180	Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar	Relatório de permanência de pacientes na Unidade	0,05
16	Taxa de mortalidade da UTI Neonatal	Promoção e cuidados para proporcionar a recuperação e viabilidade do paciente	Menor ou igual a ($\leq 3\%$)	Avaliação de todos os prontuários de pacientes que evoluíram para	Nº de óbitos após 24 h de internação na UTI/nº de saídas da UTI no período X 100	0,05

				óbito		
17	Taxa de complicações relacionadas à anestesia	Avaliar 100% dos casos	Menor ou igual a 10%	Relatório emitido pelo Coordenador	Nº de casos de complicações x100 / nº de procedimentos	0,05
18	Avaliar e analisar os casos de óbitos maternos e Rns	Avaliar 100% dos casos	100% dos prontuários	Relatório (Qtde. De óbitos mensais em relação ao nº de partos)	Nº de casos de óbitos x100 / nº de partos	0,05
19	Acompanhamento dos protocolos institucionais, verificação de atendimento	Avaliar 100% dos casos	100% dos prontuários	Relatório mensal de avaliação de procedimentos	Avaliação de prontuários em 100%	0,05

18.3. Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade de Parcela Variável, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONVENIADA no período avaliado.

18.4. Fórmula:

Base Mensal X 10% X Peso do indicador

19. AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DOS INDICADORES:

19.1. Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de pagamento, considerando o peso do indicador não alcançado. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise;

19.2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores previstos no item 18;

19.3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA;

19.4. A CONVENIENTE, através de do Gestor e Fiscalizador e quem mais a ser acrescentado, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA, de forma mensal, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes, bem como para fins de análise das coberturas das metas pactuadas e cálculo do valor a ser pago;

19.5. Na hipótese de não atingimento das metas de remuneração fixa, em decorrência de falta de demanda de pacientes, poderá ser deliberado pelo Gestor do Convênio a liberação da remuneração fixa de forma integral, desde que a CONVENIADA tenha atendido todas as demais obrigações previstas no ajuste.

20. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS:

20.1. Reuniões com a Direção deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares.

20.2. Reuniões com o Corpo Clínico para avaliação qualitativa e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENIENTE;

20.3 O Responsável Técnico Médico da CONVENIADA deverá participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas;

20.4 A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores descritos no item 18.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A Diretoria Técnica fará, por ocasião da assinatura do CONVÊNIO, a indicação do Gestor e Fiscalizador.

21.2. O Gestor e Fiscalizador do CONVÊNIO, designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do CONVÊNIO, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas do ajuste. Neste sentido considera-se:

I - Fiscal: servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II - Gestor: servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar “in loco” a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto do convênio, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;

21.3. São atribuições do Fiscal:

a) Acompanhar e administrar o Convênio para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

b) Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas ajustadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

c) Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, atestados de prestação de serviços mensais;

d) Analisar mensalmente a prestação de Serviços, notificando a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre a qualquer discrepância detectada na análise;

e) Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes do ajuste, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

g) Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento de convênio de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

h) Checar as escalas médicas.

21.4. São atribuições do Gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do convênio;
- b) Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;
- c) Manter a autoridade competente informado de qualquer ocorrência de irregularidade do ajuste.

22. DOS PREÇOS

22.1. A CONVENIADA deverá apresentar seus preços Unitário, mensal e total, compreendendo todo o atendimento médico na Unidade.

22.2. Para os serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico os preços deverão ser apresentados por visita do profissional à Unidade, conforme demanda solicitada pelo Responsável Técnico, de acordo com o disposto no item 7.7.

22.3. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a prestação de serviços médicos de Ginecologia, Obstetrícia, Neonatologia e Anestesiologia e apoio diagnóstico terapêutico de Ecocardiograma e Cardiologia Pediátrica, cirurgia geral adulto/pediátrica.

22.4. Na composição dos preços ofertados a CONVENIADA deverá contemplar o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades, de forma a dar cumprimento as atividades a serem desenvolvidas no Atendimento Materno Infantil da Maternidade Estadual de Franco da Rocha, do CHJ.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do Convênio poderá ser parcialmente subcontratada, **limitado em 40% (quarenta por cento) do valor total do ajuste.**

24. DOS REPASSES DE RECURSOS

24.1. Os repasses à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total mensal do convênio serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas descritas do item 18.1, observados os critérios de pagamento à Equipe de Apoio Diagnóstico Terapêutico;

b) 10% (dez por cento) do valor total mensal do convênio serão pagos, juntamente com a parcela fixa, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores do item 18.2.

25. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

25.1. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto no caso do não atingimento das metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 18 deste Termo de Referência.

Nota: Os pagamentos referentes aos profissionais da Equipe de Apoio Diagnóstico Terapêutico integrantes no valor do repasse mensal, serão realizados somente quando houver as comprovações das visitas efetivadas.

25.2. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

25.3. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

25.4. A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à CONVENIADA.

25.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

25.6. Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento, a CONVENIADA poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

27.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à CONVENIADA faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier substituir o CAUFESP;

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A CONVENIADA obedecerá à normatização aplicável, de acordo com as legislações aplicáveis para funcionamento da Unidade Materno Infantil.

28.2. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte do Termo de Convênio.

28.3. A CONVENIADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

28.4. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Convênio, inclusive as normas internas do CHJ;

28.5. Indenizar, imediatamente, a CONVENIENTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONVENIENTE ou a terceiros

28.6. Selecionar e preparar rigorosamente a equipe profissional que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a especialidade.

28.7. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operacionalização dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

28.8. Relatar à Diretoria do CHJ qualquer irregularidade observada no serviço prestado;

28.9. Indicar, após início dos serviços, um responsável para realizar o acompanhamento técnico das atividades e emissão de nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço.

28.10. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente.

28.11. Fica terminantemente proibida a divulgação em qualquer mídia de quaisquer notícias, dados ou imagens relativas ao Serviço (entrevista nota à imprensa, foto etc.).

28.12. A CONVENIADA encaminhará à CONVENIENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas, dentre outros, referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- e) Outras.

Elaborado por: Alessandra de Cássia Barbosa Teixeira Moreira, Médico I

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021, **APROVO** este Termo de Referência.

Débora Pereira
Diretor Técnico de Saúde III

Complexo Hospitalar do Juquery

TABELA I — Equipamentos disponíveis da CONVENENTE

Item	Descrição	Quantitativo
1	APA MEDIÇÃO EMISSÕES OTOAC CPU	1
2	APARELHO DE ANESTESIA	1
3	ASPIRADOR CIRÚRGICO	4
4	BALANÇA	6
5	BANHO MARIA	1
6	BERÇO RECÉM-NASCIDO	15
7	BISTURI ELÉTRICO	1
8	CADEIRA DE RODAS	3
9	DESFIBRILADOR	1
10	DETECTOR BATIMENTO CARDÍACO	3
11	ELETROCARDIOGRAMA DIXITAL	1
12	FOCO CIRÚRGICO	1
13	INCUBADORA	2
14	LARINGOSCÓPIO	3
15	MONITOR MULTIPARÂMETRO	5
16	OFTALMOSCÓPIO	1
17	OTOSCÓPIO	1
18	OXÍMETRO	4
19	RADIÔMETRO	1
20	RESSUSCITADOR PULMONAR	1
21	SONAR	3
22	UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS	3
23	UNIDADE DE FOTOTERAPIA	3
24	VENTILADOR PULMONAR	2

ANEXO I-B.1 – PLANILHA DE CUSTO

Descrição	Qtde.	Valor Mensal	Valor Anual
<u>CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL NA MATERNIDADE ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA DO COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY</u>	1		

Especificações do Item Único					
Serviço	Qtde. de profissionais no plantão (A)	Valor Unitário Plantão (por profissional) (B)	Valor Total Plantão (C)=(AxB)	Valor Mensal Estimado (C X 31)	Valor Total (D)= (CX12)
Plantão Diurno – Ginecologia/Obst. 12 horas – das 7 às 19 h de 2ª a domingo	3				
Plantão Noturno – Ginecologia/Obst. 12 horas – das 19 às 7 h de 2ª a domingo	3				
Plantão Diurno – Neonatologia 12 horas – das 7 às 19 h de 2ª a domingo	2				
Plantão Noturno – Neonatologia 12 horas – das 19 às 7 h de 2ª a domingo	2				
Plantão Diarista Diurno Neonatologia	1				

de 2ª a domingo					
Plantão Diurno – Anestesiologia – 12 horas das 7 às 19h de 2ª a domingo	2				
Plantão Noturno – Anestesiologia – 12 horas das 19 às 7h de 2ª a domingo	2				
Responsável Técnico Médico	1				
Responsável Técnico Médico UTI Neonatal	1				
Apoio Diagnóstico Terapêutico					
Serviço	Qtde. de profissional / Mês (A)	Valor Unitário Plantão por profissional (B)	Valor Mensal Estimado (C) = (A x B)	Valor Total (D)= (CX12)	
Visita de Cirurgião Adulto/Pediátrico, acionado quando necessário e solicitado pelo Responsável Técnico	2				
Visita de Cardiologista Pediátrico, com equipamento para a realização de ecocardiograma quando necessário e solicitado pelo Responsável Técnico	6				

- Validade da proposta: **90 (noventa) dias**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 02/2025

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição), CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço), através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

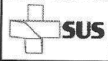
Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO V

MODELO DE FICHA CADASTRAL

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional	Ficha nº 20
---	---	--------------------

1 - DADOS OPERACIONAIS 2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 	INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐
---	---

34 - DADOS DO PROFISSIONAL	
34.1 - Dados de Identificação	CADASTRAMENTO ☐ SUS ☐ NÃO SUS
34.1.1 - Nome do Profissional 	
34.1.2 - PIS/PASEP 	34.1.3 - CPF
34.1.4 - Número CNS 	34.1.5 - Sexo ☐ M ☐ F
34.1.6 - Nome da Mãe 	
34.1.7 - Nome do Pai 	
34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional 	34.1.9 - Município de Nascimento
34.1.10 - Código IBGE do Município 	34.1.11 - UF
34.1.12 - Raça/Cor 	34.1.13 - Certidão/Tipo
34.1.14 - Nome do Cartório 	
34.1.15 - Livro 	34.1.16 - Fls.
34.1.17 - Termo 	34.1.18 - Data de Emissão
34.1.19 - Nº Identidade 	
34.1.20 - UF 	34.1.21 - Órgão Emissor
34.1.22 - Data de Emissão 	34.1.23 - Nacionalidade ☐ Brasileiro ☐ Estrangeiro
34.1.24 - País de origem (nascimento) 	
34.1.25 - Data de Entrada 	34.1.26 - Data de Naturalização
34.1.27 - Nº da Portaria 	34.1.28 - Nº Título de Eleitor
34.1.29 - Zona 	34.1.30 - Sessão
34.1.31 - CTPS Número 	34.1.32 - Série
34.1.33 - UF 	34.1.34 - Data de Emissão
34.1.35 - Escolaridade 	34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal
34.1.37 - Frequente Escola? ☐ Sim ☐ Não	
34.2 - Dados Residenciais	
34.2.1 - Tipo Logradouro 	34.2.2 - Logradouro
34.2.3 - Número 	34.2.4 - Complemento
34.2.5 - Bairro/Distrito 	
34.2.6 - Município de Residência 	34.2.7 - Código IBGE do Município
34.2.8 - UF 	34.2.9 - CEP
34.2.10 - Telefone 	
34.3 - Dados Bancários	
34.3.1 - Banco 	34.3.2 - Agência
34.3.3 - Conta Corrente 	
Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade 	
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS 	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS
Assinatura e Carimbo do Profissional 	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º ____/2025

Processo SEI nº 024.00184107/2024-08

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e (NOME DA CONVENIADA), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, portador do RG. n.º 5.943.754 SSP/SP, CPF nº. 353,542,676-68 (devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado _____, C.N.P.J. nº _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. nº _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e nºs 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021; na Lei Complementar Estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº 10.201/1999, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº 001/2025 provido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do atendimento assistencial Materno Infantil na Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do Juquery, compreendendo as especialidades médicas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Apoio Diagnóstico Terapêutico de Ecocardiograma, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Geral Adulto/Pediátrica, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta

previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV - disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 ¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 157, XV da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXX ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ XXXXX onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item 24. DOS REPASSES DE RECURSOS do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento

UGE: 090165

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4800.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 18. INDICADORES DE DESEMPENHO do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela

Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência _____ - Conta Corrente nº. _____. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.]

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ____/____;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;

analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

c) relação de materiais adquiridos;

d) conciliação de saldo bancário;

- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária _____, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, _____ (FUNDES ou TESOURO - adaptar conforme o caso, deve destinar-se à mesma fonte da origem dos recursos) abaixo indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

- TESOURO, Banco 001, Agência: _____)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). _____
(nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). _____
(nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inobservância pela Conveniada de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal, autorizará a Secretaria, garantido o exercício do direito de defesa, instaurar expediente para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas na

Lei nº14.133/2021, inclusive com a possibilidade de rescisão unilateral, aplicando-se, no que couber a Resolução SS 65/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação

aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DECIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este

Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: equipe médica e multiprofissional assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.

e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

Presidente da Instituição

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

ANEXO VIII

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____
ENTIDADE CONVENIADA: _____
TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar

nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

b) Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A) Entidade

Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
Endereço			
Cidade			UF
CEP	DDD/Telefone		
E-mail			
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

	a		
--	---	--	--

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		

Cidade	UF
CEP	Telefone

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente

Órgão Interveniente Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente Não se aplica

CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam ?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias em demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação "ótima" no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	Relatório de Atendimento

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	OBJETO	VALOR	
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		

ORDEM	OBJETO	VALOR	
	Benefícios		
3	Custos Indiretos		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

MÊS	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio
- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/20__

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaboração do Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura ____/____/____

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/20__

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/20__

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – dee ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII - A

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente _____, interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da
proponente)

(nome completo, assinatura e
cargo do servidor responsável por
acompanhar a visita)

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII -B

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo Entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Instituição), interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)